



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CANELA
Secretaria-Geral de Governo
Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Canela/RS
Secretaria-Geral de Governo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o pagamento das despesas condominiais, incluído o consumo de água, relativas ao imóvel onde está instalado o PROCON, em decorrência do Contrato de Locação nº 042/2021, para atendimento das necessidades da Secretaria-Geral de Governo no exercício de 2026.

CUSTO ANUAL ESTIMADO	
CONDOMÍNIO PROCON	R\$ 3.600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regular utilização do imóvel onde está instalado o PROCON, assegurando a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas no local.

O pagamento da taxa de condomínio constitui obrigação legal imposta aos ocupantes/proprietários de unidades condominiais, estando diretamente vinculada ao Contrato de Locação nº 042/2021, não se caracterizando como contratação de prestação de serviço comum, mas como despesa necessária à manutenção do uso do imóvel.

A interrupção do pagamento poderá acarretar prejuízos ao funcionamento da unidade administrativa, razão pela qual a despesa é considerada essencial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de despesa contínua, decorrente de necessidade permanente da Administração Pública para manutenção de suas atividades, nos termos do art. 6º, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Secretaria-Geral de Governo
Gabinete do Secretário

XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculada à ocupação de imóvel locado para fins administrativos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica, tendo em vista tratar-se de pagamento de despesa condominial decorrente de obrigação legal e contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Não se aplica, por não se tratar de contrato de prestação de serviços, mas de despesa vinculada a contrato de locação vigente.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após emissão do empenho, mediante apresentação do respectivo boleto de cobrança da taxa condominial.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Fornecedor único, caracterizado pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de obrigação legal vinculada a condomínio específico.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

2836/3 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 1500

Canela, 20 de janeiro de 2026.


Paula Fernanda Schuck
Agente Administrativa


Evandro de Jesus Cardoso
Secretário-Geral de Governo